

PROCESSO Nº 07864312/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2023

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA
PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE
ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS
LUCRATIVOS PARA
IMPLEMENTAÇÃO DA TECNOLOGIA
SOCIAL DE ACESSO A ÁGUA Nº 06, Nº
01 E Nº 02 – CISTERNA ESCOLAR DE
52 MIL LITROS, CISTERNAS DE
PLACAS FAMILIAR DE 16 MIL
LITROS PARA CONSUMO HUMANO E
CISTERNA CALÇADÃO DE 52 MIL
LITROS.**

EDOWEB 2798531

O governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado, tendo em vista o constante no processo administrativo n.º 71000.078231/2017- 23 e no Convênio n.º 041/2017, torna público o presente EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para a **seleção e contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação das tecnologias sociais de acesso à água n.º 06 – Cisterna Escolar de 52 mil litros, n.º 01- Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e n.º 02- Cisterna Calçadão de 52 mil litros**, observadas as disposições da Lei Federal n.º. 8.666/93, da Lei Federal n.º 12.873/2013, do Decreto n.º 9.606/2018, Portaria MC n.º-22, de 6 de abril de 2020, da Instrução Normativa SESAN n.º 11/2023, da Instrução Normativa SESAN n.º 09/2023 e da Instrução Normativa SESAN n.º 10/2023 em consonância com as diretrizes e critérios abaixo descritos.

1. DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente edital a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos para a prestação de serviços à Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará relativos à implementação da tecnologia social de acesso à **n.º 06 – Cisterna Escolar de 52 mil litros, n.º 01- Cisternas de Placas Familiar de 16 mil litros para Consumo Humano e n.º 02- Cisterna Calçadão de 52 mil litros**, de acordo com o modelos propostos na Instrução Normativa SESAN n.º 11/2023, na Instrução Normativa SESAN n.º 09/2023 e na Instrução Normativa SESAN n.º 10/2023

2. DA TECNOLOGIA SOCIAL

- 2.1 As orientações técnicas para a implementação da tecnologia social estão dispostas na Instrução Normativa SESAN n.º 11/2023, na Instrução Normativa SESAN n.º 09/2023 e na

Instrução Normativa SESAN nº 10/2023.

3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1 Serão beneficiadas escolas públicas rurais atingidas pela seca ou pela falta regular de água, conforme informações apuradas no último Censo Escolar do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP disponível.

3.2 Serão beneficiários do Programa Cisternas as famílias de baixa renda, definidas nos termos incisos I e II do caput do artigo 5º do Decreto nº 11.016/2022, residentes na zona rural atingidas pela seca ou falta regular de água, preferencialmente que sejam povos **tradicionais (Indígenas, Quilombolas, Ribeirinhos e pescadores artesanais)**.

3.3 Serão beneficiários do Programa Cisterna Calçadão de 52 mil litros as famílias de baixa renda e residentes na zona rural, para proporcionar o acesso à água para a produção de alimentos e/ou dessedentação animal.

4. DAS METAS E MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS

4.1 Serão contratadas, por lote, entidades privadas sem fins lucrativos, que atuarão em **56** municípios, divididos em **12 lotes**, cujas metas previstas estão quantificadas no Quadro 1: **QUADRO 1: MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE**

4.2 entidades interessadas em participar da seleção deverão indicar o lote no qual pretendem executar os serviços, por meio do formulário de informações, constante do Anexo II, deste edital.

4.2.1 Caso algum dos lotes oferecidos não receba nenhuma proposta, será considerado deserto, e caberá à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública decidir entre sua destinação para novo edital de chamada pública ou sua divisão nos termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.

4.2.2 As entidades poderão concorrer à todos os lotes, entretanto, cada concorrente fica limitada a ser contratada para execução em 1 (um) lote.

4.3 Desde que respeitado o objeto contratual, a finalidade das tecnologias sociais de acesso à água contratadas e a composição de municípios por lote, os modelos específicos a serem implantados, dentre aqueles modelos previstos na portaria 2.462/2018, poderão ser, excepcionalmente, alterados, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público.

4.3.1 Para que essas alterações sejam viabilizadas, a entidade contratada deve submeter justificativa técnica à Secretaria do Desenvolvimento Agrário- SDA, que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 As entidades privadas sem fins lucrativos contratadas por intermédio deste edital de chamada pública terão até 31/12/2024 para execução do objeto contratado, a contar da data da assinatura dos respectivos contratos, em estrita conformidade com suas cláusulas e condições

e observadas as disposições deste instrumento.

6. DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

6.1 As despesas decorrentes do objeto desta seleção ocorrerão em conformidade com os recursos repassados por meio do Convênio nº 041/2017, vinculado à seguinte dotação orçamentária:

21100033.17.511.622.10491.01.449039.2.700.2200082.1.4.01- 732554

21100033.17.511.622.10491.01.339039.2.700.2200082.1.4.01-733895

21100033.17.511.622.10491.02.449039.2.700.2200082.1.4.01- 470387

21100033.17.511.622.10491.02.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 470763

21100033.17.511.622.10491.03.449039.2.700.2200082.1.4.01 – 470294

21100033.17.511.622.10491.03.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 470764

21100033.17.511.622.10491.04.449039.2.700.2200082.1.4.01– 734998

21100033.17.511.622.10491.04.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 734998

21100033.17.511.622.10491.05.449039.2.700.2200082.1.4.01 – 470401

21100033.17.511.622.10491.05.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 469831

21100033.17.511.622.10491.06.449039.2.700.2200082.1.4.01 – 469989

21100033.17.511.622.10491.06.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 470580

21100033.17.511.622.10491.08.449039.2.700.2200082.1.4.01 – 735487

21100033.17.511.622.10491.08.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 733887

21100033.17.511.622.10491.09.449039.2.700.2200082.1.4.01 – 470772

21100033.17.511.622.10491.09.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 470453

21100033.17.511.622.10491.10.449039.2.700.2200082.1.4.01 – 470741

21100033.17.511.622.10491.10.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 469568

21100033.17.511.622.10491.11.449039.2.700.2200082.1.4.01- 470393

21100033.17.511.622.10491.11.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 470704

21100033.17.511.622.10491.12.449039.2.700.2200082.1.4.01 – 469836

21100033.17.511.622.10491.12.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 469918

21100033.17.511.622.10491.13.449039.2.700.2200082.1.4.01 – 470449

21100033.17.511.622.10491.13.339039.2.700.2200082.1.4.01 – 469742

21100033.17 . 511 . 622. 10491. 14. 449039. 2.700.2200082.1.4.01 – 470078

21100033.17 . 511 . 622. 10491. 14. 339039. 2.700.2200082.1.4.01- 470409

PF 2100010012020I

PF 2100010252023I

Unidade Gestora: 21100033- Coordenadoria do Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário Rural

Programa: 622- Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Meio Rural

Natureza de Despesa: 449039- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

339039- Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

Fonte de Recurso: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS

6.2 Valor estimado por lote:

Lote 1 - R\$ 1.827.765,57

Lote 2 - R\$.2.093.037,44

Lote 3 - R\$ 2.410.084,64

Lote 4 - R\$ 2.061.359,62

Lote 5 - R\$ 2.325.944,17

Lote 6 - R\$ 2.011.541,76

Lote 7 - R\$ 2.066,066,46

Lote 8 - R\$ 2.265.337,90

Lote 9 - R\$ 2.165.702,18

Lote 10 - R\$ 2.375.762,03

Lote 11 - R\$ 1.802.856,64

Lote 12 - R\$ 1.841.886,09

Valor total estimado: R\$ 25.247.344,50

6.3 O item 6.2. registra os valores globais máximos dos lotes, sujeitos à variação decorrente do modo como se dará, em concreto, a exação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

6.3.1 Anteriormente à celebração dos contratos, a contratante verificará a exação em concreto do ISSQN no que diz respeito ao percentual de ISS aplicado no município sede da entidade executora (Art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003 dispõe que o serviço prestado e o imposto devido no local do Estabelecimento prestador ou, na falta do

estabelecimento, no local do domicílio do prestador) a fim de determinar seu valor final.

6.4 Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, mediante a apresentação, pela entidade contratada, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme especificação do Quadro 1.

QUADRO 1 - FORMA E CONDICIONANTES DO PAGAMENTO

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	
2ª parcela	20	50	20
3ª parcela	20	70	40
4ª parcela	20	90	60
5ª parcela	10	100	100

6.5 Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no Quadro 1, o relatório do SIG Cisternas deverá ser submetido à aprovação da contratante e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

6.6 Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

7. DOS PRAZOS

ETAPAS	DATA
7.1. Data da publicação da Portaria que institui a Comissão de Seleção Pública.	31/08/2023
7.2. Publicação da íntegra deste Edital de Chamada Pública nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.	22/09/2023
7.3 Data limite para impugnação deste edital de chamada pública	09/10/2023
7.4. Data limite para a apresentação dos documentos pelas entidades privadas sem fins lucrativos interessadas na contratação.	10/10/2023
7.5. Divulgação do Resultado Provisório da Seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e publicação de extrato no Diário Oficial do Estado.	25/10/2023 - em seção pública às 15 horas no auditório da
7.6. Data limite para interposição de recursos quanto ao Resultado Provisório.	06/11/2023
7.7. Divulgação do Resultado Final da Seleção nos sítios eletrônicos oficiais da contratante e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e publicação de extrato no Diário Oficial do Estado e na internet.	10/11/2023
7.8. Data provável da celebração do contrato.	17/11/2023

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Poderão participar deste edital as entidades privadas sem fins lucrativos credenciadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Serão habilitados os proponentes que apresentarem os documentos listados a seguir:

- I - Ofício para formalização de interesse conforme modelo do Anexo II deste edital;
- II- Formulário de informações do proponente conforme modelo do Anexo III deste edital, juntamente com a documentação que comprove a experiência relatada no referido formulário; e
- III- Declaração de contratante sobre contratos não finalizados conforme modelo do Anexo IV deste edital.

9.2. Da habilitação jurídica

- I- Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- II- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III- Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e
- IV- Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

9.3. Da regularidade fiscal e trabalhista

- I- Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da lei;
- II- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- III- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- IV- Caso a entidade seja considerada isenta dos tributos municipais, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. Da habilitação da sociedade cooperativa

- I- Relação dos cooperados, com as respectivas atas de inscrição, que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato;
- II- Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI de cada um dos cooperados relacionados;
- III- Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- IV- Registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764/1971; e
- V- Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que

executarão o contrato.

9.4.1. Para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa serão exigidos os seguintes documentos

I- Ata de fundação;

II- Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III- Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados com a ata da assembleia que os aprovou;

IV- Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V- Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou em reuniões seccionais; e

VI- Ata da sessão na qual os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

9.5 Os documentos de que tratam os itens 9.1 a 9.4 e 10.1 deverão ser entregues em envelope lacrado, identificado conforme a seguir e entregue na Coordenadoria do Abastecimento de Água e Esgotamento - COAGUA no endereço abaixo indicado até às 17 horas do dia 10 de outubro de 2023, pessoalmente ou por via postal com AR (Aviso de Recebimento).

Av Bezerra de Meneses, 1820, Bairro: São Gerardo. CEP: 60.325-105

9.6 A Comissão de Seleção Pública não receberá documentos entregues após a data estabelecida no item 7.4.

9.7 Previamente à análise da documentação de que tratam os itens 9.1 a 9.4, a Comissão de Seleção Pública fará consulta ao Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) Controladoria Geral da União, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça e à Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União a fim de verificar se não há restrição à participação da entidade no processo de seleção.

10 DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Somente os proponentes habilitados participarão da etapa de análise dos critérios

classificatórios, observada a ordem e os pesos definidos a seguir.

10.1.1 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional nos municípios agrupados no lote (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total);

10.1.2 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água nos municípios agrupados no lote (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total);

10.1.3 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 19 pontos ou 19% da pontuação total);

10.1.4 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em território rural que abranja algum dos municípios agrupados no lote (limitado a 14 pontos ou 14% da pontuação total);

10.1.5 Número de beneficiários atendidos pela implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 9 pontos ou 9% da pontuação total);

10.1.6 Número de beneficiários atendidos pela implementação de tecnologias sociais de acesso à água em municípios diversos daqueles agrupados no lote (limitado a 5 pontos ou 5% da pontuação total); e

10.2 A pontuação em cada um dos subitens apresentados acima será calculada da seguinte forma:

- a) Os números apresentados por cada entidade proponente serão dispostos em ordem decrescente para cada critério;
- b) Para cada critério, o maior número apresentado será pontuado em 100%, e os números subsequentes serão avaliados em comparação a esse primeiro lugar (com uma casa decimal);
- c) Os percentuais calculados no passo anterior deverão ser aplicados ao limite de pontos daquela categoria, resultando em pontuação final relativa (com uma casa decimal);

d) A pontuação final total, por sua vez, será dada pelo somatório das pontuações finais relativas de cada critério.

10.2.1 O exemplo numérico apresentado a seguir ilustra o disposto no item 10.2 para os subitens 10.1.1 e 10.1.2, e deve ser seguido para todos os critérios.

Critério 10.1.1 (limitado a 29 pontos ou 29% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 1	4.000	100,00%	29
Entidade 2	850	21,30%	6,2
Entidade 3	412	10,30%	3
Entidade 4	120	3,00%	0,9
Entidade 5	0	0,00%	0

Critério 10.1.2 (limitado a 24 pontos ou 24% da pontuação total)

Proponentes	Nº apresentado	%s relativos	Pontuação final
Entidade 3	3.500	100,00%	24
Entidade 1	1.000	28,60%	6,9
Entidade 5	527	15,10%	3,6
Entidade 2	208	5,90%	1,4
Entidade 4	50	1,40%	0,3

Pontuação final total para cada entidade proponente

Colocação	Proponentes	Critério 10.1.1	Critério 10.1.2	Pontuação final total
1º	Entidade 1	29	6,9	35,9
2º	Entidade 3	3	24	27
3º	Entidade 5	0	3,6	3,6
4º	Entidade 2	6,2	1,4	7,6
5º	Entidade 4	0,9	0,3	1,2

10.2.2 Caso duas ou mais entidades atinjam pontuação final idêntica, caracterizando situação de empate, o desempate se dará pela maior pontuação em cada critério, seguindo a ordem definida no item 10.1 e seus subitens.

10.3 A comprovação do atendimento aos critérios dispostos no item 10.1 e seus subitens será realizada:

a) Para os subitens 10.1.1 a 10.1.6, mediante a apresentação de instrumentos firmados com órgãos e/ou entidades públicas e/ou privadas, já finalizados, que indiquem objeto, prazo de vigência, metas e recursos envolvidos, e de declaração da contratante de que o respectivo objeto foi devidamente executado;

10.3.1. Nos contratos e congêneres firmados com pessoas de direito privado, além do instrumento de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverá ser encaminhada nota fiscal eletrônica e, na ausência dessa, nota fiscal acompanhada de comprovante bancário relativo à contraprestação pecuniária pela execução do serviço ou empreitada. 10.4.2. Nos contratos e congêneres celebrados com o Poder Público, além dos instrumentos de ajuste e da declaração do contratante ou parceiro, deverão ser encaminhadas cópias da publicação de extrato de tais instrumentos na imprensa oficial, de notas de empenho ou de ordem de execução do serviço realizado.

10.4 Serão consideradas desclassificadas as entidades que não apresentarem os documentos dispostos no item 10.1 e seus subitens e não atenderem às possíveis diligências complementares solicitadas pela Comissão de Seleção Pública.

10.5 A Comissão de Seleção Pública poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

10.6 Para assegurar que disponha de um número adequado de entidades contratadas atuando nos lotes de referência indicados no item 4.1 deste Edital, a Comissão de Seleção Pública poderá promover, quando necessário e a qualquer momento, a reabertura de novo procedimento de seleção.

10.7 A Comissão de Seleção Pública poderá, excepcionalmente, verificada a vantajosidade, propor a divisão dos lotes originalmente propostos por este Edital de Chamada Pública, nos

termos do § 2º do artigo 10 do Decreto nº 9.606/2018.

11. DO PROCEDIMENTO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 A contratante deverá instituir Comissão de Seleção Pública, conforme o prazo estabelecido no item 7.2 deste edital, que será responsável pela condução do processo de habilitação e seleção dos proponentes.

11.2 O proponente poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do ato.

11.3 O recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção Pública e encaminhado, por via postal com aviso de recebimento, para o endereço indicado no item 9.5.

11.4 A Comissão de Seleção Pública terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas para julgar o recurso e encaminhá-lo à autoridade superior do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública, caso mantenha sua decisão.

11.5 O acolhimento do recurso, parcial ou totalmente, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 O resultado final da seleção será apresentado pela Comissão de Seleção Pública na data prevista no item 7.7, facultando-se a presença dos proponentes.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidades.

12.2 O pedido de impugnação deve ser direcionado à autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção e deve ser protocolado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data final estabelecida para recebimento da documentação, conforme prevê o item 7.3 deste edital.

12.3 A autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública deve dar ciência do pedido de impugnação ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e julgá-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após o horário de protocolo, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas.

12.4 A impugnação feita tempestivamente pela entidade proponente não a impedirá de participar da seleção pública até que seja proferida decisão final na via administrativa.

12.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o(a) órgão/entidade promotor(a) desta seleção pública procederá a sua retificação e republicação com a devida devolução dos prazos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 Por ato da Comissão de Seleção Pública serão publicadas a homologação do resultado final e a convocação das entidades selecionadas, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

13.2 Se a entidade selecionada para um determinado lote ficar impossibilitada por algum motivo de celebrar o contrato de prestação de serviços, outra será convocada respeitada a ordem de classificação

14. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A contratação das entidades selecionadas neste processo será regida com base neste edital e seus anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie, e se dará por meio de dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso XXXIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou o artigo 75, inciso XVII, Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A(s) entidade(s) selecionada(s) será(ão) convocada(s) a assinar o contrato de prestação de serviços nos moldes da minuta constante do Anexo II da Portaria nº 885/2023, no prazo assinalado no ato de convocação.

14.3 Como condição para celebração do contrato de prestação de serviços, a(s) entidade(s) selecionada(s) deverá(ão) manter todas as condições e requisitos de seleção previstos neste edital, bem como as exigências de credenciamento junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

14.4 Se a(s) entidade(s) for(em) convocada(s) para assinar o contrato de prestação de serviços e não comparecer(em) no prazo assinalado, decairá o direito à formalização do(s) ajuste(s) e será facultado ao(à) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública examinar e verificar a aceitabilidade das entidades subsequentes, na ordem de classificação, mantidos os requisitos de seleção previstos neste edital.

14.5 A assinatura do contrato de prestação de serviços deverá ser realizada pelo representante

legal da entidade proponente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A(s) entidade(s) contratada(s) prestará(ão) garantia na modalidade, após a assinatura do contrato, equivalente a 0,5% (meio) do valor total contratado.

15.2. Caberá à entidade contratada a opção por uma das seguintes modalidades de garantia da execução:

I- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II- Seguro-garantia

III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Esta chamada pública poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.2 Esta chamada pública deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

16.3 A qualquer tempo, antes de terminado o prazo de inscrições, poderá o(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação dos projetos.

16.4 É facultado à Comissão de Seleção Pública ou à autoridade superior do(a) órgão/entidade contratante, em qualquer fase do procedimento de seleção, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5 Caso não haja entidade interessada e/ou selecionada para algum dos lotes, o(a)

órgão/entidade contratante poderá convidar entidade proponente de outro lote, desde que não tenha sido selecionada, obedecendo a ordem de classificação do lote.

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando que esses só se iniciam e vencem em dias úteis.

16.7 Esclarecimentos adicionais acerca deste edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico lucia.ferreira@sda.ce.gov.br ou dos telefones (85) 3101 8007 (Presidente da Comissão de Seleção Pública) e (85) 3101 8112 (área técnica).

16.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção Pública e comunicados ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

16.9 Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Relação de Municípios e Metas por lotes;
- b) Ofício de formalização de interesse;
- c) Formulário de informações do proponente;
- d) Minuta do contrato; e
- e) Modelos de tecnologias sociais, conforme disposto nas Instruções Normativas SESAN nº 09/2023, 10/2023 e 11/2023 e seus anexos.

Fortaleza/CE, 22 de setembro de 2023



MOISÉS BRAZ RICARDO

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE

LOTE	Nº	REGIÃO	MUNICÍPIO	META CISTERNA ESCOLAR	META CISTERNA PLACA	META CISTERNA CALÇADÃO	TOTAL DO LOTE
1	1	1- CARIRI	BARBALHA	5			R\$ 1.827.765,57
	2	1- CARIRI	NOVA OLINDA	4			
	3	1- CARIRI	SALITRE	16	100		
	4	1- CARIRI	MILAGRES	2			
	5	1- CARIRI	PENAFORTE	6			
	6	1- CARIRI	CARIRIAÇU	8			
	7	1- CARIRI	JARDIM	8			
SUBTOTAL				49	100		
2	8	2- CENTRO SUL	CARIÚS	4		23	R\$ 2.093.037,44
	9	2- CENTRO SUL	JUCÁS	4		23	
	10	2- CENTRO SUL	CEDRO	4		0	
	11	2- CENTRO SUL	CATARINA	2		0	
	12	2- CENTRO SUL	ORÓS	2		20	
SUBTOTAL				16		66	
3	13	3- GRANDE FORTALEZA	AQUIRAZ	6	100		R\$ 2.410.084,64
	14	3- GRANDE FORTALEZA	CAUCAIA	12	100		
	15	3- GRANDE FORTALEZA	HORIZONTE	9			
	16	3- GRANDE FORTALEZA	PACAJUS	1			
	17	4- LITORAL LESTE	BEBERIBE	20			
SUBTOTAL				48	200		
4	18	5- LITORAL NORTE	BELA CRUZ	3			R\$ 2.061.359,62
	19	5- LITORAL NORTE	CAMOCIM	11			
	20	5- LITORAL NORTE	ACARAÚ	5	100		
	21	5- LITORAL NORTE	CRUZ	7	100		
	22	5- LITORAL NORTE	MARTINÓPOLE	8			
SUBTOTAL				34	200		
5	23	5- LITORAL NORTE	ITAREMA	35			R\$ 2.325.944,17
	24	6- LITORAL OESTE / VALE DO CURU	IRAUÇUBA	6			
	25	6- LITORAL OESTE / VALE DO CURU	ITAPIOCA	21	100		
	26	6- LITORAL OESTE / VALE DO CURU	TEJUÇUOCA	7			
SUBTOTAL				69	100		
6	27	8- SERRA DA IBIAPABA	IPU	15			R\$ 2.011.541,76
	28	8- SERRA DA IBIAPABA	SÃO BENEDITO	2	100		
	29	8- SERRA DA IBIAPABA	TIANGUÁ	13			
	30	8- SERRA DA IBIAPABA	GUARACIABA DO NORTE	1			
	31	8- SERRA DA IBIAPABA	IBIAPINA	1	100		
SUBTOTAL				32	200		
7	32	9- SERTÃO CENTRAL	PEDRA BRANCA	14			R\$ 2.066.066,46
	33	9- SERTÃO CENTRAL	QUIXERAMOBIM	7	150		
	34	9- SERTÃO CENTRAL	QUIXADÁ	1	100		
SUBTOTAL				22	250		
8	35	10- SERTÃO DE CANINDÉ	ITATIRA	4			R\$ 2.265.337,90
	36	10- SERTÃO DE CANINDÉ	BOA VIAGEM	9			
	37	12- SERTÃO DE CRATEÚS	MONSENHOR TABOSA	17	250		
SUBTOTAL				30	250		
9	38	11- SERTÃO DE SOBRAL	PIRES FERREIRA	3	50		R\$ 2.165.702,18
	39	11- SERTÃO DE SOBRAL	SOBRAL	5			
	40	11- SERTÃO DE SOBRAL	MASSAPÉ	4	50		
	41	11- SERTÃO DE SOBRAL	MORAÚJO	3	75		
	42	11- SERTÃO DE SOBRAL	COREAÚ	5	75		
	43	11- SERTÃO DE SOBRAL	FORQUILHA	6			
SUBTOTAL				26	250		
10	44	12- SERTÃO DE CRATEÚS	INDEPENDÊNCIA	28			R\$ 2.375.762,03
	45	12- SERTÃO DE CRATEÚS	NOVO ORIENTE	6			
	46	12- SERTÃO DE CRATEÚS	PORANGA	8	50		
	47	12- SERTÃO DE CRATEÚS	TAMBORIL	1	50		
	48	12- SERTÃO DE CRATEÚS	IPUEIRAS	28			
SUBTOTAL				71	100		
11	49	13- SERTÃO DOS INHAMUNS	AIUABA	2			R\$ 1.802.856,64
	50	13- SERTÃO DOS INHAMUNS	PARAMBU	17	100		
	51	13- SERTÃO DOS INHAMUNS	TAUÁ	26			
	52	13- SERTÃO DOS INHAMUNS	ARNEIROZ	3			
SUBTOTAL				48	100		
12	53	14- VALE DO JAGUARIBE	JAGUARETAMA	5			R\$ 1.841.886,09
	54	14- VALE DO JAGUARIBE	JAGUARIBE	3	100		
	55	14- VALE DO JAGUARIBE	JAGUARIBARA	2	100		
	56	14- VALE DO JAGUARIBE	ERERÉ	3	50		
SUBTOTAL				13	250		
TOTAL				458	2000	66	R\$ 25.247.344,50

ANEXO II

OFÍCIO DE FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE

A Sua Excelência o(a) Senhor(a) NOME

CARGO ÓRGÃO ENDEREÇO

Assunto: Encaminhamento de proposta para o Edital de Chamada Pública nº 015/2023 - Programa Cisternas

Senhor(a) (cargo da autoridade máxima do(a) órgão/entidade promotor(a) da seleção pública),
Encaminho para apreciação de Vossa Excelência documentação e formulário de informações da (nome da entidade), formalizando, assim, manifestação de interesse no Edital de Chamada Pública nº 015/2023 para a execução do Programa Cisternas, com recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, nos termos das normas definidas e divulgadas por esse (órgão/entidade promotor(a) da seleção pública).

Atenciosamente,

<Nome do(a) responsável legal> Responsável legal da entidade proponente

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO PROPONENTE

CNPJ:					
Razão social:					
Endereço:					
Bairro:		Município/UF:			
Telefone(s):					
E-mail:					
I - Lotes de interesse e ordem de preferência					
Lotes	Interesse	Ordem de preferência			
LOTE 1	()				
LOTE 2	()				
LOTE 3	()				
LOTE 4	()				
LOTE 5	(....)				
II - Experiências da entidade					
a. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de ações de gestão de recursos hídricos, de desenvolvimento rural ou de segurança alimentar e nutricional					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Município	Beneficiários atendidos
Projeto A	Descrição Y			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	
b. Relacionar os projetos já executados pela entidade tendo como objeto a implementação de tecnologias sociais de acesso à água					
Programa/projeto	Descrição das ações	Valor	Vigência	Município	Beneficiários atendidos
Projeto B	Descrição Z			Município 1	
				Município 2	
				Município 3	
				Município 4	

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO E NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens sem preenchimento deste modelo de termo de contrato devem ser completados pelo órgão ou entidade promotor(a) da seleção pública de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições do edital de chamada pública e para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para melhor compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à seleção, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO Nº

CONTRATO Nº

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A.....,
POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E A
ENTIDADE PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS
DE ACESSO À ÁGUA.

O(a), por intermédio do(a) (órgão ou entidade),
com sede no(a)

....., na cidade de/(UF), inscrito(a) no CNPJ
sob o nº XXXXX, neste ato

representado(a) pelo(a) Sr.(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº
XX, de de de 20..., publicada no Diário Oficial da(do) União/Estado de
de de, inscrito(a) no CPF nº....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, expedida pela(o), doravante denominada
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ sob o nº,
sediado(a) na....., em/UF, doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)(cargo e nome), inscrito(a)
no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº.....,
expedida pela(o), tendo em vista o que consta no Processo nº , e em
observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº
12.873/2013, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria MC nº 22,
de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e da(s) Instrução(ões)
Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX (definir o(s) modelo(s) da tecnologia
social), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do Edital de
Chamada Pública nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 14.133/2021 somente devem ser mencionadas quando a CONTRATANTE for um ente público. As Leis nº 8666, de 1993 e 14.1333, de 2021, não podem ser combinadas, portanto ou o Edital será regido pela Lei nº 8.666, de 1993 ou pela Lei nº 14.133, de 2021, em face do disposto no artigo 191, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologia(s) social(is) de acesso a água para..... (indicar a finalidade das tecnologias sociais que comporão o objeto do contrato, se voltadas para consumo humano, para produção ou ambas), dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na Portaria..... (indicar a portaria ministerial que dispõe sobre a definição dos modelos de tecnologias sociais apoiados no âmbito do Programa Cisternas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº XX/XXXX, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) modelo(s) específico(s) de tecnologia social de acesso à água a ser(em) implantado(s), sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é(são) o(s) previsto(s) na(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº XX/20XX, XX/20XX e XX/20XX.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir e a melhor forma de atendimento ao interesse público:

Lote	Município	Tecnologia	Quantidade	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Valor unitário final	Valor total
		Total				

Nota explicativa: o quadro acima deve explicitar os valores unitários finais calculados conforme fórmula da Cláusula Terceira. Isto é, deve-se considerar o valor unitário de referência, divulgado por meio da pertinente Instrução Operacional, decrescido dos valores não utilizados para adimplemento de obrigação tributária decorrente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN). O valor total, por município, deve ser calculado multiplicando-se o valor unitário final pela respectiva quantidade.

PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência

Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº 015/2023, com início a partir de sua assinatura e encerramento emde..... de 20XX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor total da contratação é de R\$. (valor por extenso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo onde fica a sede da entidade contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anteriormente à celebração deste contrato, a CONTRATANTE verificará a exação em concreto do ISSQN na sede da entidade contratada a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

PARAGRAFO TERCEIRO- O valor unitário final por tecnologia social, mencionado no PARAGRAFO PRIMEIRO, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir:

$$\text{Valor a ser Retido} = \text{Valor Unitário de Referência com ISS} \times \frac{5 - \text{Alíquota}}{100}$$

Onde, Alíquota diz respeito ao percentual de ISS aplicado no município sede da entidade executora.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 20XX, repassada por meio do Convênio nº 041/2017 conforme classificação apresentada abaixo.

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total do contrato)	Valor acumulado (em % do valor total do contrato)	Condições de pagamento (em % de execução física)
1ª parcela	30	30	
2ª parcela	20	50	20
3ª parcela	20	70	40
4ª parcela	20	90	60
5ª parcela	10	100	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

Nota explicativa: o quadro acima expõe as condições de execução para o recebimento das parcelas de pagamento tendo em vista a apresentação dos termos de recebimento no SIG Cisternas pela entidade executora e seu respectivo ateste pelo parceiro contratante. As condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, inclusive a entrega do caráter produtivo, podem ser estipuladas pelo parceiro contratante quando da assinatura do contrato, levando-se em consideração elementos como: estratégia, localidades, vigência do contrato entre outros, sempre em consonância com o plano de trabalho pactuado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios do quadro da CLÁUSULA QUINTA, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia

social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Nota explicativa: no quadro descrito na Cláusula Quinta, devem-se considerar os valores totais da contratação calculados conforme quadro da Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/termo de parceria/termo de colaboração, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O(s) valor(es) unitário(s) de referência estabelecido(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s) e vigente(s) no momento da assinatura deste contrato é(são) fixo(s) e irrevogável(is).

Nota explicativa: ajustar o texto da Cláusula Sexta para singular ou plural conforme o contrato abarcar uma ou mais tecnologias sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXX (.....), na modalidade conforme item 15.3. do edital de Chamada Pública, correspondente a 0,5% (meio) do valor total do presente contrato, no prazo de após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de XX% () do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das

demaís obrigações nele previstas;

II- Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto (no artigo 65, inciso I, alínea b da Lei nº 8.666, de 1993 ou artigo 124, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021), ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Nota explicativa: a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 14.133, de 2021, somente devem ser mencionadas quando a contratante for um ente público. Além disso, apenas uma Lei pode ser utilizada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de XX (.) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e
- IV - Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II - No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº 015/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de

verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;
2. Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;
3. Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;
4. Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;
5. Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e
6. Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça, a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas da União e a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de contratos com entidades públicas, sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

II - São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
2. Dispor de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
3. Dispor de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
4. Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
5. Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
6. Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e

cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;

7. Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);
8. Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
9. Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
10. Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;
11. Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;
12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;
13. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
14. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e
15. Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
3. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Nota explicativa: Em se tratando de entidades públicas, alterar caput para "Comete infração contratual, nos termos da (Lei nº 8.666, de 1993 OU Lei nº 14.133, de 2021), em especial, que:".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações

discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência;
 2. Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores: moratória de% (... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite ... (...) dias;
ii. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (... por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
(a) O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- Nota explicativa 1: O artigo 156, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, esclarece que "a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 desta Lei".
- Nota explicativa 2: Recomenda-se suprimir a sanção relativa à apresentação, reposição ou suplementação da garantia caso esta não seja exigida para a contratação.
3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 4. Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
 5. Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);
 6. Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo; e
 7. Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

Nota explicativa: os itens 3 e 4 devem ser suprimidos caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

Nota explicativa: caso a CONTRATANTE seja entidade privada, deve-se suprimir do PARÁGRAFO SEGUNDO o trecho "e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei".

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título

de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento e prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria nº XXX/XXXX e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1. Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
4. Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço de implementação das tecnologias nos prazos estipulados;
5. Atraso injustificado no início da implementação das tecnologias;
6. Paralisação do serviço de implementação das tecnologias sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
7. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
8. Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
9. Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
10. Instauração de insolvência civil;
11. Dissolução da sociedade;
12. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
14. Supressão, por parte da CONTRATANTE, de meta de tecnologias, acarretando

modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;

15. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

16. Atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de tecnologias, ou parcelas destas já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

18. Situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, ou no artigo 137 e 139, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA.

Nota explicativa: o item 18 deve ser suprimido caso a CONTRATANTE seja entidade privada sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
3. Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União/do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

OU

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

..... de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA TESTEMUNHAS:

ANEXO I DO CONTRATO

Nº do instrumento:

Nº do contrato: Vigência do contrato:

Entidade contratada:

As metas apresentadas no quadro abaixo referem-se a tecnologias sociais construídas e com termo de recebimento inserido no SIG Cisternas e aprovado pela CONTRATANTE.

Tecnologia social	Meta total	Previsão	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	1º quadri	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	2º quadri	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Nº XX - descrição da TS	2.565	Em %	0%	0%	10%	20%	20%	35%	35%	35%	45%	45%	60%	80%	90%	100%
		Quantidade	0	0	256	513	513	898	898	898	1.154	1.154	1.539	2.052	2.309	2.565
Nº YY - descrição da TS		Em %														
		Quantidade														

Nota explicativa: as primeiras linhas trazem um exemplo quantitativo. Note-se que, nesse exemplo, os dois primeiros meses apresentam meta "zero", o que pode ocorrer em função das etapas de mobilização e capacitação que são anteriores à execução física propriamente dita. Cabe à CONTRATADA, com auxílio técnico da CONTRATANTE, mensurar esse período e estabelecer as metas mensais levando tais etapas em consideração.

Os valores, tanto em percentual quanto em número absoluto, devem ser preenchidos cumulativamente, até que seja alcançada a meta total (100%).

As metas deverão ser estabelecidas mensalmente, mas seu controle será quadrimestral, o que significa que podem ocorrer oscilações e variações dentro do quadrimestre sem que esse fato enseje a aplicação de sanção.

O quadro deve ter tantas linhas quantas forem as tecnologias sociais contempladas pelo contrato.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.